



LEI N.º 0897/2011.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO	
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de:	
01/07/11 à 18/07/11.	
Assinatura do Servidor	MATRÍCULA N.º
Roberto	00134-1

EMENTA: “Concede benefícios do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDÊNCIAL – FAR junto ao Programa do Governo Federal intitulado “MINHA CASA, MINHA VIDA” e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo Nº 011/2011 e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O município de Custódia, objetivando a redução dos custos de construção de imóveis e o oferecimento de vantagens que possam contribuir para facilitar a sua aquisição pelos beneficiários do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR para o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, quando decorrentes de ações coordenadas com a participação das Secretarias Municipais de Obras Urbanismo, Viação, Assistência Social e Cidadania e Finanças, concederá vantagens fiscal e dará colaboração ao citado Programa na forma definida nesta Lei.

Art. 2º As vantagens fiscais concedidas aos beneficiários de que trata esta lei e ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR para o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, somente perdurar enquanto o imóvel estiver incluído no referido Programa e compreenderão:

I – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto o estiver na propriedade do Fundo;

II – isenção do Imposto sobre Transmissão e Cessão Onerosa de Bens imóveis inter vivos e de Direito Reais a ele relativo – ITBI, referente à aquisição do imóvel através do Programa de Arrendamento Residencial, bem como na transferência da Caixa Econômica Federal, na condição de agente gestor do Fundo do FAR para arrendamento do imóvel;

III – isenção do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza – ISSQN tão somente sobre o arrendamento do imóvel;

IV – isenção das taxas incidentes sobre a aprovação do projeto, licença de construção e expedição do HABITE-SE.

§ 1º Os beneficiários das vantagens de que trata este artigo deverão apresentar requerimento a Secretaria de Finanças comprovando o enquadramento do imóvel no FAR, assim como o exercício de opção de compra, sob pena de não serem concedidas as referidas isenções.

§ 2º Os benefícios terão aplicabilidade sobre os débitos apenas decorrentes do presente programa e a partir da data de aquisição dos terrenos a serem inseridos para este fim, portanto não incidindo sobre débitos anteriores.



Art. 3º O município de Custódia poderá, ainda, através da Secretaria Municipal de Obras, contribuir com o Programa de Habitação mencionado nesta lei.

§ 1º Indicação de terrenos de terceiros que possam ser utilizados no FAR sejam identificados com áreas específicas para os programas habitacionais.

§ 2º Oferecimento de projetos arquitetônicos para implantação em terrenos selecionados pelo Município.

Art. 4º Fica autorizada, excepcionalmente, a criação de loteamentos residenciais urbanos para construção de residências populares, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009, com lotes individuais nas dimensões mínimas de 10m X 16m, com área total de 160m².

Parágrafo Único. Nos Loteamentos que trata o caput deste artigo o arruamento deverá obedecer as seguintes dimensões mínimas: a) vias primárias com 10m de largura dos quais 2,40 devem ser de calçada e, b) vias secundárias com 8,4m de largura, dos quais 2,4m devem ser calçadas.

Art. 5º Aplica-se subsidiariamente a esta lei o Código Tributário Municipal, o Plano Diretor Municipal e demais legislação aplicável a espécie, bem como suas alterações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Julho de 2011.



Nemias Gonçalves de Lima
-Prefeito-